



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028
sm

AUTÓGRAFO Nº 141, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2022 (sem emenda)

Altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção VII

Das Espécies de Plantas de Comercialização, Cultivo ou Plantio Proibidos

Art. 44 - São espécies de plantas de comercialização, cultivo ou plantio proibidos no Município de Toledo:

I - murraya paniculata, popular falsa murta, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008, ficando proibida sua comercialização, cultivo e plantio;

II - spathodea campanulata, popular bisnagueira, tulipeira-do-gabão ou chamada-floresta, ficando proibida sua comercialização, cultivo e plantio; e

III - ficus benamina (fico), popular ficus, fico, fico-chorão, figueira, figueira-benjamim, ficando proibido seu plantio nos logradouros públicos e em locais com distância menor que 5 (cinco) metros dos limites de confrontações do imóvel.

§ 1º - A espécie elencada nos incisos do *caput* plantada será removida e substituída por espécie nativa, na forma do disposto no artigo 42 desta Lei.

§ 2º - As espécies elencadas nos incisos do *caput* existentes no território do Município serão erradicadas através da supressão ou substituição, conforme previsto na Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008, devendo a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apresentar o respectivo plano de trabalho em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º - Para que uma espécie seja declarada de comercialização, plantio ou cultivo proibidos, apresentar-se-á justificativa que comprove a necessidade de efetivação e/ou preservação de bens jurídicos, como o equilíbrio ambiental, a preservação arquitetônica, a saúde pública e a segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00029
um

§ 4º - Realizar-se-á a substituição por espécie indicada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em até 30 (trinta) dias após a supressão do exemplar elencado nos incisos do *caput*.
..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal